

Prefeitura de
São João do Paraíso



Trabalhando por você!

LEI Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

"MODIFICA O ANEXO IX DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.135 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo IX da Lei Municipal nº. 1.135/95, no que se refere às atribuições para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos contidos no anexo IX da lei nº 1.135 de 20 de novembro de 1995, aos funcionários já empossados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. *Artigo 2º alterado por emenda aditiva da Câmara Municipal.*

Anexo IX
Descrição sumária dos cargos efetivos

CARGOS	DESCRIÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar tarefas internas e externas, entregando e recebendo documentos; guardando volumes, controlando tráfego nas dependências do terminal rodoviário, onde existir, informando e controlando ligações telefônicas, quando da ausência da recepcionista responsável. Atender às necessidades básicas das unidades, quanto a limpeza, faxina, feitura de cafés, lanches bem como sua distribuição e manutenção ambiental, reciclando o material descartável para coleta por quem de direito. Cuidar da limpeza, varrição e conservação dos logradouros públicos. Cuidar da disposição adequada do lixo e entulhos. Cuidar e manter em bom estado, seu material de trabalho. Cumprir determinações do superior imediato, quando correlatas às suas atribuições.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São João do Paraíso - MG, 10 de Março de 2011.


Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08 - CENTRO - CEP: 39540-000 - SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
FONE: (38) 3832-1135 / 3832-1228 / 3832-1246 / 3832-1240 - E-mail: pmsjp@uai.com.br